

Revisores & Empresas

Número 21 Janeiro 2007

Índice

Departamento Técnico

> Auditoria

- > IFAC - IAASB dá Continuidade ao Projecto de Clareza das Normas Internacionais 1
- > Novas Propostas sobre Independência 2
- > Comité das Normas de Formação propõe uma nova orientação para o Estágio Profissional 2
- > IFAC elege novo Presidente 2
- > FEE - Adopção das ISA no contexto da implementação da oitava Directiva 2
- > FEE elege novo Presidente 2
- > UE - Consulta pública sobre Legislação de Sociedades de Auditoria de Países Terceiros 3
- > Consulta pública sobre a reforma das regras de responsabilidade dos Auditores 3

> Contabilidade

- > IFAC - Comité do Sector Público emite Projecto de Norma sobre Divulgações de Assistência Externa 3
- > Estudo sobre a adequabilidade das normas de contabilidade para as Micro Empresas 4
- > IASB - IASB e FASB Anunciam Cooperação através de Grupo de Trabalho Internacional sobre Contabilização de Locações 4
- > IFRIC emite Interpretação relativa a Acordos sobre Serviços de Concessão (IFRIC 12) 4
- > IASB emite Norma de Convergência sobre Relato por Segmentos (IFRS 8) 4

> Outras matérias

- > Informação Empresarial Simplificada (IES) 5
- > Lei das Finanças Locais 5

Departamento Jurídico

- > Questão: Como se deverá proceder à substituição referida no n.º3 do art.415.º do CSC, caso um dos suplentes não seja ROC? 5

Formação Contínua da OROC

- > 7

Biblioteca

- > 8

Departamento Técnico

Auditoria

IFAC

IAASB dá Continuidade ao Projecto de Clareza das Normas Internacionais

No âmbito do seu projecto de atingir clareza nas normas internacionais de auditoria (ISA), um ambicioso plano de 18 meses do International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB) da IFAC para reescrever as normas existentes e rever e desenvolver normas, no seguimento das novas convenções de escrita que foram desenvolvidas depois de extensa consulta com as partes interessadas, o IAASB emitiu, até ao momento, 4 normas e 5 projectos de normas.

As normas emitidas são as seguintes:

- ISA 240** - A Responsabilidade do Auditor ao Considerar a Fraude numa Auditoria de Demonstrações Financeiras
- ISA 300** - Planear uma Auditoria de Demonstrações Financeiras
- ISA 315** - Compreensão da Entidade e do Seu Ambiente e Avaliar os Riscos de Distorção Material
- ISA 330** - Os Procedimentos do Auditor em Resposta a Riscos Avaliados

Os projectos de normas emitidos, que podem ser consultados no site da IFAC (www.ifac.org/EDs), são os seguintes:

- ISA 230 (Reescrita)** – Documentação de Auditoria
- ISA 540 (Revista e Reescrita)** – Auditoria a Estimativas, incluindo o Justo Valor das Estimativas Contabilísticas e respectivas Divulgações
- ISA 560 (Reescrita)** – Eventos Subsequentes
- ISA 610 (Reescrita)** – A consideração pelo Auditor da Função de Auditoria Interna
- ISA 720 (Reescrita)** – A Leitura de Outra Informação em Documentos que contenham Demonstrações Financeiras Auditadas ▶

O IAASB também aprovou as emendas ao *prefácio das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, de Trabalhos de Exame Simplificado, de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e de Serviços Relacionados*, que estabelecem as convenções a serem utilizadas pelo IAASB na elaboração de futuras ISAs e as obrigações dos auditores no cumprimento destas normas.

As previsões mais recentes apontam para que os projectos das restantes ISA sejam emitidos até Setembro de 2007 e que o projecto, na sua globalidade, esteja terminado em Setembro de 2008. É intenção do IAASB tornar todas as alterações efectivas a partir da mesma data que se espera venha a ser “auditorias a demonstrações financeiras que se iniciem em ou após 15 de Dezembro de 2008”.

Novas Propostas sobre Independência

O Comité Internacional de Ética (IESBA), organismo normalizador independente da IFAC, emitiu um Projecto de Norma que actualiza e reforça os requisitos de independência contidos no Código de Ética da IFAC.

As últimas revisões substanciais do Código foram efectuadas em 2001. O ambiente de mudança dos últimos anos levou a que o IESBA considerasse que tipo de revisões à independência do auditor poderiam ser necessárias. Durante os 2 anos de desenvolvimento deste Projecto de Norma, o IESBA consultou reguladores, normalizadores, presidentes de organizações de contabilidade e auditoria além de membros da profissão.

Comentários a este Projecto de Norma poderão ser enviados até ao dia 30 de Abril de 2007 (para consulta do referido Projecto poderá aceder ao site da IFAC, www.ifac.org/Ethics).

Comité das Normas de Formação propõe uma nova orientação para o Estágio Profissional

Reconhecendo a importância de um período de estágio profissional, o Comité das Normas de Formação (IAESB) da IFAC, está a propor uma nova orientação para auxiliar os membros da IFAC a desenvolverem programas de estágio profissional para os candidatos a revisor/auditor. A nova proposta de Declaração Internacional de Prática Educacional (IEPS), *Requisitos do Estágio Profissional – Desenvolvimentos Iniciais para Profissionais de Auditoria*, irá ajudar a assegurar que os candidatos a revisor/auditor desenvolvam conhecimentos profissionais, capacidades, valores e atitudes exigidas a um profissional de auditoria. Segundo Henry Saville, presidente do IAESB “o período de estágio profissional é uma parte vital da educação de um profissional de auditoria, que lhe possibilita desenvolver e demonstrar as capacidades que eles necessitam. Permite aos candidatos demonstrarem que não possuem somente os conhecimentos teóricos

necessários, mas que também têm capacidade para aplicar este conhecimento no seu trabalho diário como profissionais de auditoria”. A proposta de IEPS serve também para orientar os candidatos nos trabalhos com patronos e empregadores com vista a pôr em prática programas experimentais que os ajudem a desenvolver e a demonstrar as suas competências de modo a se aproximarem das competências solicitadas a um profissional de auditoria. Também está abrangida orientação específica para o patrono, para a avaliação do estágio profissional e para o eficiente trabalho com os empregadores.

São solicitados comentários a este projecto de norma até dia 31 de Março de 2007 (para consulta do referido Projecto poderá aceder ao site da IFAC, www.ifac.org/Education).

IFAC elege novo Presidente

Por ocasião do bem sucedido Congresso Mundial de Auditores, que teve lugar em Istambul de 13 a 16 de Novembro de 2006, o Conselho da IFAC elegeu o senhor Juan José Fermin del Valle (da Argentina) como novo Presidente da IFAC.

FEE

Adopção das ISA no contexto da implementação da oitava Directiva

O artigo 26.º da Directiva de Auditoria de 17 de Maio de 2006 prevê que os Estados Membros exijam aos revisores/auditores e firmas de revisão/auditoria que executem as auditorias de acordo com as normas internacionais de auditoria adoptadas pela Comissão Europeia. A FEE dá as boas-vindas à harmonização das normas de auditoria na Europa e subscreve o objectivo de endossar um conjunto de normas coerente o qual, na sua opinião, só pode ser as normas internacionais de auditoria (ISA) emitidas pelo IAASB. Até agora a Comissão Europeia ainda não estabeleceu uma data para a adopção das ISA, embora o ano de 2009 possa ser adequado uma vez que o projecto de clareza do IAASB se espera que esteja terminado nessa data.

FEE elege novo Presidente

No passado dia 7 de Dezembro de 2006, foi nomeado como Presidente da FEE o Sr. Jacques Potdevin e como Vice-Presidente o Sr Hans van Damme. Após a sua eleição, Jacques Potdevin comentou “A FEE tem o dever de representar pequenas e grandes empresas de pequenos e grandes países da União Europeia. Na FEE, nós somos como na EU: Unidos na Diversidade.” Jacques Potdevin que substitui David Devlin, já havia sido vice-presidente por 2 anos e tesoureiro da FEE por mais de 6 anos e estabeleceu uma longa e distinta carreira de liderança como profissional de auditoria. ▶

UE

Consulta pública sobre Legislação de Sociedades de Auditoria de Países Terceiros

A Comissão Europeia lançou uma consulta pública sobre as suas prioridades e a estratégia futura sobre auditoria em relação aos países fora da UE (países terceiros). A Comissão procura saber os pontos de vista da comunidade empresarial sobre como as sociedades de auditoria de países terceiros podem ser supervisionadas e de como a UE deve cooperar com os países terceiros. A consulta tem como objectivo auxiliar a Comissão a encontrar soluções pragmáticas e consistentes dentro da estrutura conceptual da nova Directiva de auditoria.

A Directiva requer que sociedades de auditoria de países terceiros tenham de se registar em cada Estado-Membro onde os seus clientes tenham valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado (art.º 45.º). Estimativas preliminares indicam que aproximadamente 220 sociedades de auditoria de cerca de 63 países que auditam emittentes irão ser afectadas por esta disposição.

As partes interessadas são convidadas a submeter os seus comentários até ao próximo dia 5 de Março (Para consulta do referido questionário poderá aceder ao site da EU, http://ec.europa.eu/internal_market/auditing/index_en.htm).

Consulta pública sobre a reforma das regras de responsabilidade dos Auditores

A Comissão Europeia lançou uma consulta pública com vista a analisar se existe a necessidade de se efectuar uma reforma às regras de responsabilidade dos auditores na União Europeia e quais as possíveis opções para concretizar essa reforma. Esta consulta pública vem no seguimento de um estudo independente sobre o impacto do actual regime de responsabilidade do auditor e sobre as condições de segurança nos Estados Membros efectuado pela London Economics em 2006 a pedido da Comissão.

Com base na análise do mercado de auditoria e no mercado de seguros para os serviços de auditoria, o estudo da London Economics identifica as consequências do actual regime o qual pode levantar questões sérias nos mercados de capitais e na disponibilidade de capital em geral, se não for adequadamente tratado.

A Comissão apresenta quatro possíveis opções de reforma do regime de responsabilidade dos auditores na União Europeia, a saber:

- Estabelecimento de um limite monetário a nível europeu, mas este poderá ser difícil de alcançar;
- Estabelecimento de um limite com base na dimensão da entidade auditada, tal como medida pelo seu mercado de capitalização;
- Estabelecimento de um limite com base numa proporção dos honorários cobrados pelo auditor ao seu cliente;
- Estabelecimento, por parte dos Estados Membros, de um princípio de responsabilidade proporcional, que significa que cada parte (auditor e auditado) é responsável apenas pela proporção de prejuízo que corresponde à sua parte de responsabilidade.

A Comissão convida todos os interessados a enviarem as suas opiniões até ao dia 15 de Março de 2007.

(Para consulta da referida consulta pública, bem como do estudo da London Economics poderá aceder ao site da UE http://ec.europa.eu/internal_market/auditing/liability/index_en.htm). ■



Contabilidade

IFAC

Comité do Sector Público emite Projecto de Norma sobre Divulgações de Assistência Externa

O IPSASB da IFAC emitiu um Projecto de Norma elaborado com o objectivo de reforçar a divulgação de informação financeira sobre assistência externa, tais como assistência médica e contribuições financeiras recebidos por governos e organizações governamentais em países em desenvolvimento.

O ED 32, *Relato Financeiro segundo a Base de Caixa – Requisitos de Divulgações para Receptores de Assistência Externa* propõe que as demonstrações financeiras de receptores de assistência externa divulguem o montante total da assistência externa recebida, utilizada e disponível durante o período de relato.

Comentários a este Projecto de Norma poderão ser enviados até ao próximo dia 31 de Março (para consulta do referido Projecto poderá aceder ao site da IFAC, www.ifac.org/PublicSector). ►

Estudo sobre a adequabilidade das normas de contabilidade para as Micro Empresas

A IFAC divulgou um estudo sobre as necessidades dos utilizadores e preparadores da informação financeira das Micro Empresas (menos de 10 empregados, para efeitos do estudo) intitulado *Relato Financeiro nas Micro Pequenas Empresas: Perspectivas dos Utilizadores e dos Preparadores*. O documento abrange uma análise das pesquisas efectuadas sobre a matéria, um inquérito aos estatutos das Micro Empresas em diferentes países e as várias definições que existem nas diferentes jurisdições.

A IFAC está a pensar desenvolver a pesquisa nesta área para investigar, em particular, a probabilidade de as IFRS propostas para as PME virem a satisfazer as necessidades dos utilizadores das Micro Empresas (para consulta do referido documento poderá aceder ao site da IFAC, www.ifac.org/SMP).



IASB

IASB e FASB Anunciam Cooperação através de Grupo de Trabalho Internacional sobre Contabilização de Loções

O IASB e o FASB anunciaram, no passado dia 7 de Dezembro, o estabelecimento de um grupo de trabalho internacional com vista a auxiliar o seu projecto de reconsiderar as normas existentes sobre contabilização de loções.

O grupo é composto por profissionais com larga experiência na indústria de loções e de profissionais responsáveis pela preparação, análise e auditoria de demonstrações financeiras de entidades com transacções significativas de loções.

IFRIC emite Interpretação relativa a Acordos sobre Serviços de Concessão (IFRIC 12)

O IFRIC emitiu, no passado dia 30 de Novembro de 2005, a IFRIC 12, *Acordos sobre Serviços de Concessão*. Serviços de concessão são acordos onde um Governo ou uma entidade

do sector público contrata o fornecimento de serviços públicos – tais como estradas, aeroportos, prisões ou fornecimento de água – a operadores do sector privado.

O controlo dos activos permanece no sector público mas o sector privado é responsável pela actividade de construção, bem como pela manutenção e funcionamento da estrutura pública. A IFRIC 12 debruça-se sobre a forma como os operadores dos serviços de concessão devem aplicar as IFRS para contabilizar os seus direitos e obrigações.

IASB emite Norma de Convergência sobre Relato por Segmentos (IFRS 8)

O IASB continua o seu trabalho conjunto com o FASB com vista a reduzir as diferenças entre as IFRS e os US GAAP tendo emitido, no passado dia 30 de Novembro, a IFRS 8, Segmentos Operacionais.

A IFRS 8 requer que uma entidade adopte a “abordagem de gestão” no relato do desempenho financeiro dos seus segmentos operacionais. Deste modo, a informação a ser relatada será a que a gestão utiliza internamente para avaliar o desempenho de cada segmento e na qual decide como distribuir os seus recursos pelos segmentos operacionais. Tal informação pode ser diferente da utilizada para preparar a demonstração de resultados e o balanço.

O IASB acredita que a adopção da “abordagem de gestão” irá melhorar o relato financeiro. Primeiro porque possibilita aos utilizadores de informação financeira a visualização das operações pelos “olhos” da gestão. Segundo porque a informação é já utilizada internamente pela gestão, existem poucos custos para os preparadores e a informação está disponível em tempo oportuno.

O relato intercalar de informação por segmentos irá, assim, traduzir-se em divulgações mais detalhadas uma vez que as actividades são normalmente geridas a um nível de maior detalhe do que o relato exigido pela actual IAS 14.

Outras Matérias

Informação Empresarial Simplificada (IES)

Foi publicado no Diário da República, I Série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, o diploma legal que aprova a Informação Empresarial Simplificada (IES) que agrega num único acto o cumprimento de quatro obrigações legais perante diferentes organismos da Administração Pública (a entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal, o registo da prestação de contas, a prestação de informação de natureza estatística ao INE e a prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais ao Banco de Portugal).

De futuro passará a haver uma base de dados das contas anuais (BDCA) organizada de forma a permitir o registo e a publicação automáticas da prestação de contas. A referida base de dados é de acesso público e permitirá a pesquisa dos documentos de prestação de contas, por firma, sede, número de pessoa colectiva e de matrícula no registo comercial e por ano de exercício a que respeita a prestação de contas.

De salientar que de acordo com o n.º 1, do art.º 42, do referido diploma legal a certificação legal das contas está sujeita a registo devendo o seu conteúdo ser transcrito para um modelo oficial que será transmitido por via electrónica de dados.

É conveniente sublinhar que o referido diploma legal introduz diversas alterações legislativas, designadamente ao Código das Sociedades Comerciais, ao Código do Registo Comercial e ao Código do Processo Civil.

Lei das Finanças Locais

Foi publicado no Diário da República, I Série, n.º 10, de 15 de Janeiro de 2007, o diploma legal que aprova a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007).

Com a entrada em vigor do referido diploma legal as contas anuais dos municípios passarão a ser sujeitas a revisão legal das contas.

O auditor externo, que será obrigatoriamente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, será nomeado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara, e terá as competências que a lei lhe confere nos termos do n.º 3 do art.º 48.º do referido diploma legal. ■

Departamento Jurídico



Questão:

Como se deverá proceder à substituição referida no n.º 3 do art. 415.º do CSC, caso um dos suplentes não seja ROC?

Resposta:

- 1) A alínea a) do n.º 1 do art.º 278.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC) prevê como uma das modalidades de estrutura da administração e da fiscalização da sociedade a existência de um conselho de administração e de um conselho fiscal;
- 2) De acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 413.º, a fiscalização das sociedades que adoptem a modalidade prevista no ponto 1) compete:
 - a) A um fiscal único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, ou a um conselho fiscal; ou
 - b) A um conselho fiscal e a um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão;
- 3) O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de de contas (n.º 3 do art.º 413.º e n.º 1 do art.º 414.º); ▶

- 4) Quanto ao conselho fiscal, o n.º 5 do art.º 413.º determina que sendo três os membros efectivos do conselho fiscal, deve existir um ou dois suplentes, havendo sempre dois suplentes quando o número de membros for superior;
- 5) Este preceito nada diz quanto à necessidade de algum desses suplentes ser, ou não, revisor;
- 6) Nem parece que tal fosse necessário, uma vez que este preceito se aplica a ambas as situações previstas nas alíneas a) e b) do seu n.º 1 e apenas o conselho fiscal a que se refere a alínea a) tem de incluir um membro com a qualidade de ROC/SROC, enquanto que no conselho fiscal previsto na alínea b) o mesmo não acontece (n.º 2 do art.º 414.º);
- 7) Neste caso, a fiscalização compete não só ao conselho fiscal mas também e, paralelamente, a um ROC/SROC, que não seja membro daquele órgão, que exerce as suas funções fora daquele órgão;
- 8) Esta imposição resulta do n.º 3 do art.º 278.º que determina que nas sociedades que se estruturarem segundo a modalidade prevista na alínea a) do seu n.º 1 é obrigatória, nos casos previstos na lei (n.º 2 do artigo 413.º), a existência de um ROC que não seja membro do conselho fiscal;
- 9) Por seu lado, o n.º 3 do art.º 415.º prevê que os membros efectivos do conselho fiscal que se encontrem temporariamente impedidos ou cujas funções tenham cessado são substituídos pelos suplentes, mas o suplente que seja ROC substitui o membro efectivo que tenha a mesma qualificação;
- 10) Ora, da conjugação de todos os preceitos acabados de descrever, resulta que nos casos em que a lei impõe a inclusão de um ROC/SROC no conselho fiscal [alínea a) do n.º 1 do art.º 413.º], é sempre necessária a designação/eleição de um membro suplente com a qualidade de ROC, uma vez que só um membro suplente ROC/SROC pode substituir um membro do conselho fiscal efectivo que nele se integre a esse título; nos restantes casos, ou seja, quando a lei não exige a inclusão de um ROC/SROC no conselho fiscal [alínea b) do n.º 1 do art.º 413.º] é indiferente a qualidade do membro suplente, uma vez que mesmo que o membro a substituir seja ROC, ele não integra o conselho fiscal nessa qualidade, e, como tal, quem o vai substituir também não terá, obviamente de revestir essa qualidade, até porque, nestas situações existe em paralelo um ROC para proceder à fiscalização das sociedade;
- 11) Daqui se conclui que, quer o ROC actue como fiscal único, quer como ROC integrado no conselho fiscal, quer como ROC fora do conselho fiscal tem sempre de ser designado um suplente com a mesma qualidade de ROC, pois só este reúne as condições para o substituir em conformidade com as exigências legais;
- 12) Quando a lei não exige a qualidade de ROC para integrar o conselho fiscal, o ROC que desse órgão, eventualmente, faça parte, não está lá nessa qualidade, mas como qualquer outro membro do conselho fiscal e, como tal, pode ser substituído por outro qualquer membro suplente, desde que cumpridos os demais requisitos legais.
- 13) Convém, no entanto, chamar a atenção para o facto de esta obrigatoriedade de designar um ROC que não seja membro do conselho fiscal resultar da lei (vide art.º 413.º do CSC) e só terá lugar:
- 1.º Em todas as sociedades estruturadas segundo a modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 278.º do CSC que se constituam após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29/03 (ou seja, após 30 de Junho de 2006);
- 2.º Em todas as sociedades estruturadas segundo a modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 278.º do CSC constituídas antes da entrada em vigor daquele Decreto-Lei, depois de decorrido 1 ano sobre a data da entrada em vigor daquele diploma, se dentro deste prazo não alterarem os respectivos estatutos em matéria de administração e fiscalização, caso em que se aplicam de imediato as regras correspondentes à estrutura resultante da alteração [alínea a) do n.º 1 do art.º 63.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29/03]. ■

Formação Contínua da OROC

Estão programados os seguintes cursos:

RELAÇÕES ENTRE ROC, CONTRATOS E ÉTICA		
Monitores:	Dr. Carlos Soares de Brito - Assessor Jurídico da OROC	
	Dr. Armindo Costa - ROC	
Datas	Lisboa:	1 de Fevereiro 2007
	Porto:	30 de Janeiro 2007
Locais	Hotel Le Meridien	
FISCALIDADE POR RUBRICAS DO BALANÇO		
Monitor:	Dr. Albino Jacinto – ROC	
Datas	Lisboa:	13 de Fevereiro 2007
	Porto:	6 de Fevereiro 2007
Locais	Instalações da OROC	
ORÇAMENTO DE ESTADO 2007		
Monitor:	Dr. António Alves da Silva - ROC	
Datas	Lisboa:	22 de Fevereiro 2007
	Porto:	6 de Março 2007
Locais	Instalações da OROC	



Biblioteca

Publicações catalogadas na base de dados da Biblioteca da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas no período de 23/09/06 a 18/01/07.

CONTABILIDADE

Manual de Casos Práticos / António Borges e Martins Ferrão.
- 9ª. - Lisboa: Áreas Editora, 2006. - 321 p. - (Colecção Contabilidade).
ISBN 972-8472-97-8.

Contabilidade Pública - Legislação / António C. Pires Caiado, João Baptista da Costa Carvalho e Olga Cristina Pacheco Silveira. - Lisboa: Áreas Editora, 2006. - 448 p. - (Colecção Contabilidade).
ISBN 972-8472-93-5.

Contabilidade Internacional - Comparação das normas contabilísticas para as empresas não financeiras lusófonas / Luis Lima Santos. - Vida Económica: Porto, 2006. - 493 p.
ISBN 972-788-190-1.

DIREITO

Código das Sociedades Comerciais e Legislação Comercial / Manuel António Pita. - Lisboa: Áreas Editora, 2005. - 463 p..

Código de Procedimento e de Processo Tributário - Anotado / Jorge Lopes de Sousa. - 5ª.- Lisboa: Áreas Editora, 2006. - 1119 p./ Vol.I. - (Colecção Direito).

FISCALIDADE

Impostos Teoria Geral / Américo Fernando Brás Carlos. - Coimbra: Livraria Almedina, 2006. - 265 p.
ISBN 972-40-2864-X.

GESTÃO

Marketing Relacional na Banca - A fidelização e a venda cruzada / Eduardo Paulo Ferreira Martins. - Porto: Vida Económica, 2006. - 267 p.
ISBN 972-788-184-X.

